



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TERRAS DE BASTO"

(Aprovada na reunião plenária de 30.MAI.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Terras de Basto".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 107484 de 27 de Setembro de 1980, e no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Manuel Oliveira Couto, com Redacção na Residência Paroquial, 4890 Celorico de Basto, e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de Celorico de Basto.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Celorico de Basto, Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto e é também distribuída, por assinatura, para os seguintes distritos: Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Aveiro, Coimbra, Leiria, Guarda, Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro e, ainda, para os seguintes países: França, Brasil, Alemanha, Bélgica, Espanha, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Estados Unidos da América, Argentina, Canadá, África do Sul, Venezuela, Angola, Moçambique e outros.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 355, 356 e 358, datadas respectivamente de 1 de Janeiro, 30 de Janeiro e 29 de Fevereiro de 2000.

O nº 358 insere, na primeira página, o seguinte Estatuto Editorial:

*" Há quase 20 anos que o 'Terras de Basto/O Jornal da Região de Basto' leva a todo o país e a muitíssimas localidades do Estrangeiro notícias destas terras, a promoção destes povos do interior, uma reflexão sobre o sentido das realidades e uma ardente defesa dos nossos valores mais genuínos. É também um veículo de cultura e ajuda as camadas menos letradas do interior e mantém um saudável contacto com a leitura, sendo, já assim, um grande aliado na luta constante contra o analfabetismo.*

*"É bom que o Governo tenha todos estes serviços em conta e os saiba reconhecer.*

*"Além disso, é no 'Terras de Basto' que, nestes quatro lustros, se tem registado a história do evoluir desta região – evoluir bastante retardado, qual planta vegetando em terras áridas e clima seco, sem o incremento das brisas do litoral.*

*"Embora não esquecendo as suas dificuldades para se manter ininterruptamente em acção, o 'Terras de Basto' tem sido sempre fiel ao seu Estatuto Editorial, várias vezes recordado nestas páginas, durante esta sua trajectória de 20 anos.*

*"Como traves mestras deste Estatuto Editorial, continuaremos a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

*"Temos consciência de que a imprensa é o tal 4º poder, no entanto sempre nos temos comportado com humildade, não usando esse poder para fins ilícitos e para destruir pessoas ou grupos, por simples prazer de afrontamento ou pela sicária capacidade de abordagem".*

2 - Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1989 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Terras de Basto" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Terras de Basto" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Terras de Basto" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional e é posto à venda em Celorico de Basto, Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto, "Terras de Basto" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

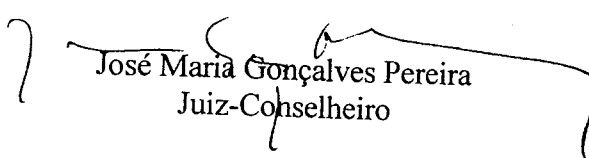
3

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Terras de Basto" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Maio de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM